
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.839, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, com suas alterações posteriores, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, se houver, situado na Avenida Itacaiunas esquina com a Rua Piauí, no Município de Marabá, Estado do Pará, medindo 0,131916ha, com perímetro de 147,94m assim descrito:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=9.404.787,706 m e E=707.287,731 m, situado no canto do terreno e ponto comum ao limite da Av. Itacaiunas, deste, segue com azimute de 91°54'24” e distância de 43,97m, até o vértice 4, de coordenadas N=9.404.786,243m e E=707.331,678m; deste, segue com azimute de 181°54'24” e distância de 30,00m, até o vértice 3, de coordenadas N=9.404.756,259m e E=707.330,680m; deste, segue com azimute de 271°54'24” e distância de 43,97m, até o vértice 2, de coordenadas N=9.404.757,722m e E=707.286,733m; deste, segue com azimute de 1°54'24” e distância de 30,00m até o vértice 1, de coordenadas N=9.404.787,706m e E=707.287,731m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a UTM, referenciadas ao Meridiano Central ... WGr/EGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31481, de 12/08/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ